

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 685, publicada no D.O.U. de 7/10/2025, Seção 1, Pág. 41.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Organização Tecnológica de Ensino Ltda.	UF: BA	
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Caruaru, com sede no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco.		
RELATOR: Otavio Luiz Rodrigues Jr.		
PROCESSO Nº: 23000.016468/2024-05		
PARECER CNE/CES Nº: 158/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/2025

I – RELATÓRIO

Introdução

O presente processo trata do descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Caruaru, código e-MEC nº 22762, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 214, bairro Petrópolis, no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., código e-MEC nº 16093, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 07.714.798/0001-82.

De acordo com o sistema e-MEC, a Instituição de Educação Superior – IES ofertava o seguinte curso superior:

“[...]

<i>Curso</i>	<i>Código do curso</i>	<i>Situação</i>	<i>Ato Autorizativo</i>
<i>Direito, bacharelado</i>	<i>1411902</i>	<i>Ativo</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 23 de 31/01/2020, DOU 17/02/2020.</i>

[...”

Histórico

A Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Caruaru foi credenciada pela Portaria MEC nº 57 , de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 15 de janeiro de 2020.

Do Mérito

A solicitação de descredenciamento voluntário da IES está formalizada no requerimento (documento SEI nº 4844575), de 22 de abril de 2024, protocolado no Processo nº 23000.016468/2024-05.

Por meio da Nota Técnica nº 65/2024/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação – CNE, para análise e deliberação acerca do pleito, *in verbis*:

“[...]

Nota Técnica nº 65/2024/CGCIES/DIREG/SERES/SERES

PROCESSO N° 23000.016468/2024-05

INTERESSADO: FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS FTC CARUARU

Aditamento. Descredenciamento voluntário. Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Caruaru (cód. e-MEC nº 22762).

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Caruaru (cód. e-MEC nº 22762), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2. A aludida IES, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda (cód. e-MEC nº 16093), foi credenciada pela Portaria MEC nº 57 (4938055), de 14 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2020.

3. Há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Caruaru, no estado de Pernambuco. Seu campus era baseado na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 214, bairro Petrópolis, e ofertava o seguinte curso:

<i>Curso</i>	<i>Código do curso</i>	<i>Situação</i>	<i>Ato Autorizativo</i>
Direito, bacharelado	1411902	Ativo	Portaria SERES/MEC nº 23 de 31/01/2020, DOU 17/02/2020.

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício nº 16/2024 (4844575), protocolado em 25 de abril de 2024, constante dos autos em comento.

6. Em consulta à Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP, constatou-se que não há processos administrativos de supervisão referentes ao curso ou à instituição em análise que impeçam o seu descredenciamento, conforme informações fornecidas pelo Ofício nº 2540/2024/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES/SERES-MEC (4880617), de 10 de maio de 2024, acostado ao presente processo.

ANÁLISE

7. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

8. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

9. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

10. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

11. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

12. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

13. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, “b”, acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (4844575, 4995484 e 5169092) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico (págs. 102 e 103 do documento 4995484) assinado por representante legal da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Petrolina (cód. e-MEC nº 20607).

14. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que não há processos regulatórios relativos à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (4938071).

15. Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL nº. 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU (4938073), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).

CONCLUSÃO

16. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer

favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Caruaru (cód. e-MEC nº 22762) e, em decorrência, à extinção do curso de Direito, bacharelado, da FTC Caruaru, apontando ainda que a Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Petrolina (cód. e-MEC nº 20607), mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda (cód. e-MEC nº 16093), CNPJ 07.714.798/0001-82, será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

17. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.”

Considerações do Relator

O presente processo foi distribuído a este Relator no dia 9 de outubro de 2024 e trata do descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Caruaru.

Considerando o resultado da apreciação realizada pela Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior – CGCIES/DIREG/SERES/MEC este Relator entende que a IES apresenta condições que amparam o seu descredenciamento voluntário.

Observa-se que a solicitação foi formalizada no requerimento, de 22 de abril de 2024, e os pressupostos exigidos pelo art. 77 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, foram atendidos.

De acordo com o art. 76 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o descredenciamento voluntário de uma IES está condicionado à comprovação do encerramento de todos os cursos superiores oferecidos, à inexistência de pendências acadêmicas por parte dos estudantes, à emissão de todos os diplomas e certificados, e, quando necessário, à transferência dos alunos, além da organização do acervo acadêmico.

Após a análise dos documentos anexados ao processo, verificou-se que a IES atendeu plenamente a todos os requisitos mencionados, em conformidade com o disposto na referida portaria. Assim, declara-se que as informações prestadas são verídicas, exatas e fidedignas, sob pena de responsabilização civil e penal do representante legal da mantenedora.

Diante do exposto, considerando o pedido de descredenciamento voluntário e a Nota Técnica favorável da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, este Relator manifesta-se favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Caruaru.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Caruaru, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 214, bairro Petrópolis, no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia, para fins de aditamento do

ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Petrolina ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Caruaru.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente